



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**DECRETO Nº. 280, de 27 de julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, e o art. 77, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que é dever dos entes municipais garantir o cumprimento das determinações da União e dos Estados, em especial, nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, podendo inclusive aplicar sanções para fazer cumprir a ordem e preservar à saúde pública da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos anteriores editados pelo Município de Presidente Dutra;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de cultos, missas em Igrejas e Templos Religiosos, devendo funcionar, obedecendo às regras do decreto estadual nº 19.859



de 24 de julho de 2020 que estabelece o **TOQUE DE RECOLHER AS 18HS**, ficando condicionado, ainda, as seguintes regras:

I - As igrejas e templos religiosos deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo **50(cinquenta)**, por encontro religioso (culto, missa, reunião, etc), **independentemente do espaço físico que possua**, respeitando a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra, sendo que será permitido apenas a realização de dois cultos, missas ou reuniões durante a semana.

II - Os encontros serão limitados a duração máxima de 1:30h (uma hora e trinta minutos).

III – Fica determinado que todas as igrejas e templos religiosos deverão encaminhar para o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID19 um ofício, informando quais dias da semana e respectivos horários pretendem estar realizando os seus encontros religiosos.

IV - Para que os encontros possam acontecer, todas as igrejas e templos religiosos deverão ter espaço físico devidamente ventilado, **por ventilação natural**, sendo obrigatório a existência de janelas laterais.

V - É obrigatório a higienização de todo o espaço físico a ser utilizado, principalmente os assentos, com a utilização de álcool 70% e água sanitária, respeitando o tempo de ação do produto para correta higienização.

VI - Todas as pessoas que estiverem naquele recinto deverão estar utilizando máscara de proteção, recomendando-se que seja avaliada a temperatura de todas as pessoas que entrarem no local.

VII - As igrejas e os templos religiosos deverão fornecer, no local de entrada, álcool 70% ou instalar lavatório para que todos possam realizar a devida higienização de suas mãos tanto ao adentrar quanto ao sair daquele ambiente.

VIII – Fica terminantemente proibido a utilização de microfone durante os encontros religiosos, salvo se o mesmo for de uso estritamente pessoal.

**Parágrafo único.** O desrespeito a qualquer inciso anterior, será caracterizada como infração às normas municipais, ficando sujeito às penalidades previstas no Decreto nº. 266 de 16 de abril de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art. 2º** Ficam **SUSPENSOS**, pelo período de 15 (quinze dias), o funcionamento das seguintes empresas, serviços e atividades:

- I - Bares.
- II - Clubes sociais.
- III - Quadras, campos e Ginásio de Esportes.

**Art. 3º** São atividades de serviços essenciais e poderão continuar em funcionamento, obedecendo às regras do decreto estadual nº 19.859 de 24 de julho de 2020 os seguintes estabelecimentos:

- I - Supermercados.
- II - Padarias.
- III - Farmácias.
- IV - Postos de Gasolinas.
- V - Lojas de Produtos para Animais.
- VI - Feiras Livres.
- VII - Postos de Distribuição de Água Mineral e Gás de Cozinha.
- VIII - Serviço Funeral.
- IX - Empresas de fabrico, processamento e distribuição de produtos alimentícios.
- X - Açougues e frigoríficos.
- XI - Laboratórios de análises clínicas.
- XII - Clínicas médicas, mediante agendamento.
- XIII - Bancos, Casas Lotéricas e Agentes Bancários Credenciados, exceto as unidades, exclusivamente, de empréstimos e financiamentos.
- XIV – Material de Construção.
- XV – Oficina Mecânica.
- XVI – Metalúrgica.
- XVII – Loja de Auto Peças.
- XVIII – Eletrônicas.
- XIX – Lojas de tecido e Armarinhos (insumos para máscara).

**Art. 4º** Os serviços não essenciais poderão funcionar até às 12hs, exceto aqueles que trabalham em regime de agendamento como salões de beleza, Espaços de beleza, centro de pilates e fisioterapia, grupos de dança, academias de ginástica,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



e barbearias que poderão funcionar até as 16hs, os quais deverão fechar a partir deste horário.

**Art. 5º** As farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar em horário normal e os serviços de delivery devem encerrar as entregas às 21hs.

**Art. 6º** Fica determinado que a feira livre do Município seja aos sábados e restrita, única e exclusivamente, aos feirantes locais munidos do devido alvará de autorização de funcionamento, sendo estritamente proibida a venda de produtos, de qualquer gênero, ainda que no espaço destinado à feira, por vendedores informais.

**Art. 7º** O poder público poderá fazer a modulação de efeitos, a partir da evolução ou da retração da Covid-19 em âmbito local, e observado as normativas estadual e federal, devendo ser avaliadas e autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipais. As medidas deste Decreto resguardam as decisões tomadas na esfera federal e estadual quanto ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas as disposições existentes nos decretos anteriores ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, em 27 de julho 2020.

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**GRAZIA MENDES NOVAES**  
Secretária Municipal de Saúde